



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.803, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Sociedade Beneficente São João Batista de Santa Fé do Sul e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à "Sociedade Beneficente São João Batista", inscrita no CNPJ nº 74.353.962/0001-60, no valor global de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao apoio financeiro a projetos de utilização de leitos de acolhimento por usuários de crack e outras drogas em Comunidades Terapêuticas, conforme o estabelecido no Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010.

Art. 2º - Os recursos constantes do artigo 1º da presente lei, são provenientes do Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

Art. 3º - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Fica incluída no Programa 0017 – Gestão de Saúde Pública, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.748, de 24/11/2010) a subvenção de que trata esta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 15 de junho de 2011.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Ronaldo da Silva Salvini
Secretário de Administração